

Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI Nº 1.301/2001

EMENTA: Introduz Emendas a Lei 01/91, datada de 19.11.1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 01/91, que Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ribeirão e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes EMENDAS:

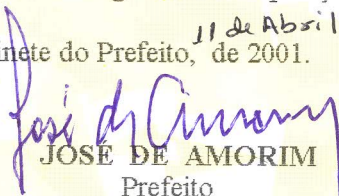
“Art. 96º - O funcionário estável terá direito a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento, por um período de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, a pedido por escrito do funcionário, a critério do Prefeito.”

“Art. 99º - O funcionário não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, antes de decorridos dois anos do término da prorrogação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ^{11 de Abril} de 2001.


JOSE DE AMORIM
Prefeito